

LEI n° 719

Autoriza a Prefeitura Municipal a proceder a matrícula de Funcionários Ativos e Diaristas como contribuintes do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social).

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Decreto n/ 60.501, de 14 de março de 1967, artigo 3º, Item I, fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a proceder a matrícula, junto ao INPS (INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL), de seus funcionários Ativos, bem como os seus Diaristas.

Art. 2º - De acordo com o Estatuto do IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais), Lei n° 1.195, de 23 de dezembro de 1954, artigo 94, combinado com o artigo 10 da Lei n° 3.807, de 26 de agosto de 1960, os Funcionários e Diaristas, ficam a partir da data da sanção da presente Lei, inscritos automaticamente como contribuinte do INPS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 11 de novembro de 1971.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal